



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
29/11/2011

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 551/2011

TIPO

1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ AGLUTINATIVA 3 ☐ SUBSTITUTIVA 4 ☒ MODIFICATIVA 5 ☐ ADITIVA

AUTOR

SENADOR (A) VANESSA GRAZZIOTIN

PARTIDO

PCdoB

UF

AM

PÁGINA

1/2

Inclua-se novo artigo a MP 551/2011, onde couber, alterando o § 5º do Art. 22 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, com a seguinte redação:

"Art.... . O § 5º do art. 22 da Lei 11.771, de 17 de setembro de 2008, passa a vigora com a seguinte redação:

§ 5º Os prestadores de serviços turísticos que dentre suas operações estejam compreendidas o controle aeronaves civis deverão cadastrar-se junto ao Ministério do Turismo, após a devida certificação junto à Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC."

Justificação

A emenda que ora apresentamos, tem por objetivo para garantir maior segurança no uso do espaço aéreo brasileiro, visando coibir a ação de empresas de taxi aéreo que se constituam como empresas prestadoras de serviços de turismo, a fim de

29/11/2011
DATA

ASSINATURA





APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

EMENDA Nº

DATA
29/11/2011

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 551/2011

TIPO

1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ AGLUTINATIVA 3 ☐ SUBSTITUTIVA 4 ☒ MODIFICATIVA 5 ☐ ADITIVA

AUTOR

SENADOR (A) VANESSA GRAZZIOTIN

PARTIDO

PCdoB

UF

AM

PÁGINA

2/2

burlar a fiscalização aeroportuária e não estar obrigada a se cadastrar junto à Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

Tais ações ilícitas, quais sejam, constituição formal de empresas de turismo cuja atividade é eminentemente de serviço de táxi aéreo clandestino colocam em risco a segurança de diversos cidadãos brasileiros que direta ou indiretamente são afetados pelo transporte aéreo brasileiro de passageiros e de cargas.

Sala das Comissões, 29 de Novembro de 2011

Senadora Vanessa Grazziotin

29/11/2011

DATA

ASSINATURA

